



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000033/2021
Processo: 8889-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Sargento Mello, Zé Márcio, André Luiz, Katia Franco, Maurício Delgado, Thiago Bonecão, entre outros, com a finalidade de reconsiderar serviço essencial às atividades educacionais de ensino no Município de Juiz de Fora, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou desastres pública

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, doutrina as diretrizes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 72, inciso I: "Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b) preparar a redação final das proposições aprovadas;

c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento

d) solicitar à assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação final do Plenário. (. . .)".

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição, fazendo-o juntar aos autos.

Assim, solicito o parecer da D. Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade

e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 02 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT